

Através do Código Florestal Brasileiro, Lei Federal 12.651 /2012, foram criados o Cadastro Ambiental Rural (CAR), que em Minas Gerais conta com quase 900 mil imóveis rurais inscritos, e o Programa de Regularização Ambiental (PRA) que é um instrumento de regularização ambiental de imóveis rurais no Brasil.

O PRA comi ende de co do com o

condicionada à recuperação ambiental das áreas em questão.

E ainda, os proprietários e posseiros desses imóveis, ao aderir ao PRA, também poderão fazer uso de outros benefícios, como a possibilidade de realizar a compensação da reserva legal nas modalidades de: Servidão Ambiental, Cadastramento de Área Equivalente, doação de área no interior de Unidade de Conservação Estadual e retificação de Reserva Legal averbada.

Finalizando, o Governo de Minas Gerais publicou, no dia 27 de janeiro, o Decreto 48.127/2021, regulamentando o PRA no estado. O programa tem por objetivo estimular a recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP), de Reserva Legal (RL) e de Uso Restrito (AUR), em propriedades, que como já dito, tiveram a vegetação nativa no estado desmatada, antes de 22 de julho de 2008, e ainda, criar bases para uma economia voltada para a restauração de áreas verdes.

Para o auxílio do proprietário ou posseiro que fez a adesão ao PRA, o estado disponibiliza em seu sítio eletrônico o [MANUAL DO PRA-MG](#), que tem por objetivo de trazer em detalhes as informações necessárias para a regularização ambiental de sua propriedade.

2.2 Legislação associada:

- [Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012](#) Código Federal, [Lei Federal](#),

- [Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 Código Florestal Estadual](#) - Dispõe

